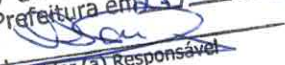


LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2012, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Publicado nesta data mediante a
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 21/05/12

Servidor (a) Responsável

“Institui Zona de urbanização específica através de área descontínua que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás APROVA e Eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída zona de Urbanização Específica através de área descontínua de 127,05.00 hectares ou 26 alqueires e 25 litros, devidamente Registrado sob nº de matrícula 14.748, 14.749 e 5.014 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista de Goiás, que passa a integrar a Zona de Expansão Urbana do Município de Bela Vista de Goiás, dentro das seguintes medidas:

*“Começa no marco **M-1**, cravado na margem direita de uma Grotta com terras de Divino Pereira Bastos; daí, segue confrontando com o último no azimute de 102°31'09” e distância de 536,00, indo até o marco **M-2**; daí, segue confrontando com terras de Divino Pereira Bastos e Cario Fontes no azimute de 106°27'38” e distância de 198,55 metros, indo até o marco **M-3**; daí, segue confrontando com terras de Cario Fontes nos seguintes azimutes e distâncias: 111°12'16” – 172,68 metros, 114°03'35” – 244,63 metros, 75°34'03” – 101,94 metros, 61°03'26” – 62,07 metros, indo até o marco **M-7**; daí, segue confrontando com terras de Cario Fontes com terras de Benedito Pires do Prado no azimute de 169°53'36” e distância de 874,52 metros, indo até o marco **M-8**; daí, segue confrontando com terras de Jorge de Melo no azimute de 282°23'23” e distância de 103,01 metros indo até o marco **M-9**; daí, segue confrontando com Odiva Oliveira Sena nos seguintes azimutes e distâncias:*

292°42'40" – 217,11 metros, 300°02'10" – 78,27 metros, 298°02'27" – 81,50 metros, 215°32'14" – 20,62 metros, 318°06'57" – 80,72 metros, 228°18'06" – 21,14 metros, 233°51'04" – 40,37 metros, 233°51'04" – 47,91 metros, 231°31'07" – 431,00 metros, passando pelos marcos **M-10, M-11, M-12, M-13, M-14, M-15, M-16, M-17**, indo até o marco **M-18**, cravado na confrontação da Rodovia GO-020; daí, segue confrontando com esta rodovia sentido Bela Vista de Goiás - Goiânia azimute de 313°02'25" e distância de 527,12 metros, indo até o marco **M-19**; daí, segue confrontando com terras de RAI Administradora e Incorporadora Ltda., nos seguintes azimutes e distâncias: 330°58'03" – 382,86 metros, 326°41'49" – 323,00 metros, passando pelos marco **M-20**, indo até o marco **M-21**, cravado na margem direita do Córrego Aborrecido; daí, segue por este córrego acima indo até a barra de uma grota; daí, segue por esta grota acima indo até o marco **M-01, ponto de partida**".

Art. 2º - Na aprovação de projeto de loteamento em área constante do perímetro urbano, deverão ser observadas as disposições legais, em especial, a Lei Complementar nº 032/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de maio de 2012.



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL